



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 68 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

*“Dispõe sobre a criação da coordenadoria
De vigilância sanitária da secretaria de
Saúde do Município de Aricanduva
E dá outras providencias”.*

A Prefeita Municipal de Aricanduva, estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aricanduva, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Aricanduva, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Obs: Serviço e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I – Seção de controle de alimentos;
- II – Seção de medicamentos e correlatos;
- III – Seção de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- IV – Seção de Serviço de Saúde

Parágrafo único – A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do (anexo I) desta Lei (organograma).

CAPÍTULO III

Art. 4º - * Primeiro- Fica criado o cargo de provimento em comissão do coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Aricanduva, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Segundo – Fica criado o cargo de provimento em comissão do Chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do Município de Aricanduva a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Terceiro – Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de vigilância Sanitária do Município de Aricanduva, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código (ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção).

I – Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las.

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do Consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestado que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X- Solicita apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer à Unidade Federal informação à atuação de Vigilância Sanitária no Município, com vista a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 25 de Novembro de 1.997.

Sanciono, em 25 -11- 97, registre-se, publique-se e mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal